

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 001/2015**

O Município de Benjamin Constant do Sul, RS, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que no dia 13 de março de 2015, às 10:00 horas, junto a Prefeitura Municipal, estará recebendo as propostas para a prestação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

### **Do Objeto**

O objeto desta licitação é a contratação de prestação de serviços de transporte de passageiros (escolar de alunos do Município que frequentam instituições de ensino na cidade de Erechim), para atendimento de suas necessidades, nas condições de segurança exigidas pela legislação pertinente.

Os itinerários do transporte de passageiros (escolar de alunos do município que frequentam instituições de ensino na cidade de Erechim) são definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito, de acordo com as necessidades do Município, e são os seguintes:

**I - Itinerário:** Prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo os gastos de manutenção, conservação, seguros, bem como motorista e os encargos sociais do contratado, tendo como itinerário: Partindo da Reserva Indígena de Votoruro, passando pela sede do município, até a cidade de Erechim, entrega dos alunos junto às diversas instituições de ensino na cidade de Erechim, inclusive até o campus da Universidade Federal Fronteira Sul, (ida e volta), no turno da noite.

Turnos: noite

Quilometragem Diária: 180 Km/dia letivo

Viatura com capacidade mínima de passageiros: carga mínima para 41 (quarenta e um) alunos

Preço Máximo por Quilômetro Rodado: R\$ 3,40

### **Das Condições de Pagamento**

Mensalmente, durante o ano letivo, de acordo com os dias letivos e a quilometragem realizada, mediante emissão de nota fiscal.

### **Da Habilitação**

Os interessados deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, nos termos e prazos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, até três dias anteriores à data do recebimento das propostas, apresentando os seguintes documentos:

I-Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade dos sócios proprietários ou, se for o caso, dos membros da diretoria;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

#### II- Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) certidões negativas do INSS, FGTS e CNDT;

#### III- Qualificação Técnica:

- a) Declaração explícita e formal da disponibilidade imediata de veículo(s) necessário(s) ao cumprimento do objeto licitado, com as características de tipo de veículo, capacidade de passageiros e ano de fabricação, firmada pelo licitante, para tantos quantos itinerário apresentar proposta;
- b) Apresentar documentação do(s) motorista(s), para tantos quantos itinerários apresentar proposta, comprovando ser este(s) habilitado(s) para a realização de transporte escolar, com Carteira Nacional de Habilitação e curso para motorista de transporte escolar;
- c) O licitante, para fins de habilitação, deverá comprovar que o(s) veículo(s) disponibilizados para a execução do objeto da licitação, deverá(ao) ser de propriedade do proponente, comprovado através do certificado de propriedade e/ou outro documento público equivalente.

#### IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da

Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento.

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **Do Recebimento das Propostas**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via, escrita, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul

Edital n.º 001/2015

Tomada de Preço n.º 001/2015

Envelope n.º 01- Habilitação

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul

Edital n.º 001/2015

Tomada de Preço n.º 001/2015

Envelope n.º 02 – Proposta

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) certidão de registro cadastral fornecido pelo município de Benjamin Constant do Sul especificamente para esta licitação;
- b) se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação;.

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, apresentada em uma via, em linguagem nacional, clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas por seu representante legal, indicando o valor por quilometro rodado para o itinerário/item que tiver interesse, expressos em reais até duas casas após a vírgula – conforme modelo fornecido pela administração e que é anexo deste edital.
- b) a validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir de seu recebimento, sendo esta a subentendida no caso de não indicação pelo licitante;

### **Do Julgamento**

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço por quilômetro rodado no itinerário.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO PARA O ITEM.

As propostas financeiras que apresentarem valor do quilômetro rodado superior ao máximo indicado para cada itinerário serão desclassificadas.

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer dos requisitos deste edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **Dos Recursos**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto**

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º

8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo município.

Se dentro do prazo a empresa não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º 8.666/93.

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município, observado o ano letivo.

### **Das Disposições Gerais**

Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de Benjamin Constant do Sul. Especificamente para a presente licitação. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.

Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas.

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, assim como não serão aceitas propostas e ou documentos emitidos via fax.

Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão aceitos, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, devendo o licitante, juntamente com a documentação necessária para o cadastramento, indicar o veículo que será utilizado no transporte escolar.

O início e fim do itinerário, em cada turno e dia, terá início e fim junto ao local onde embarca e desembarca o primeiro e último aluno respectivamente.

Os veículos colocados a disposição para a execução dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação pertinente ao trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, no que se refere ao transporte de passageiros.

O licitante vencedor, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar laudo de vistoria do veículo a ser utilizado no transporte, atestando que este cumpre as exigências deste edital e dos órgãos de trânsito, e assim como encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento para a finalidade a que se destina.

Quando da assinatura do contrato o licitante vencedor, também, deverá comprovar o vínculo existente entre ele e o motorista designado, não podendo este ser contrato de autônomo.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo.

Caso venha a ocorrer aumento no número de alunos no itinerário ou por mudança de rota do itinerário, que exija a mudança de veículo para um de maior capacidade, o licitante se obriga a substituir o veículo e assim como manter o mesmo preço do contrato. Igualmente caso haja a necessidade de aumentar ou diminuir a quilometragem a ser percorrida.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

Em caso de descumprimento, pelo licitante vencedor, de disposição deste edital e/ou daquelas constantes do contrato, sujeita a aplicação das penalidades administrativas indicadas na lei das licitações, além de responder por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros

O município poderá rescindir o contrato a qualquer momento caso venha a adquirir ou designar veículos para a realização do transporte, no(s) itinerário(s) que julgar conveniente.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o dia dez do mês subsequente, de acordo com os dias letivos e a quilometragem realizada.

Os preços serão revistos, para mais ou para menos, sempre que o governo federal autorizar reajuste do combustível num percentual de 30% daquele indicado pelo Governo Federal ou, na falta deste, por aquele concedido pelo Município ao seu fornecedor do respectivo combustível.

O licitante contratado responderá, com exclusividade, por danos causados ao Município ou a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação.

O licitante contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo manter o(s) veículo(s) sempre limpo e em condições de segurança para a realização do transporte, devendo, sempre que o Município entender conveniente, apresentar laudos e vistorias atestando as condições do veículo.

A apresentação da proposta por parte do licitante implica em aceitação das disposições deste edital, bem como das normas que regem a matéria e o objeto da mesma.

O licitante contratado, durante a execução dos serviços, para troca de veículo ou condutor, deverá solicitar tal mudança ao Município, juntando a documentação comprobatória de que este(s) atende(m) as exigências constantes deste edital.

O licitante contratado não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente a execução dos serviços, pena de rescisão contratual.

É parte integrante deste edital a minuta contratual.

As empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar 123/06, para fazer jus aos seus benefícios, deverão, com o envelope da documentação, apresentar a documentação comprobatória de tal enquadramento.

### **Das Penalidades.**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante a Licitação : afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **Da Dotação Orcamentária**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0403.2188.39039/160

### **Das Disposições Finais**

É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3613 2175, no horário de expediente.

Benjamin Constant do Sul, 23 de fevereiro de 2015.

Itacir Hochmann  
Prefeito Municipal